

MINUTA DE EDITAL PADRÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022

SERVIÇOS CONTÍNUOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 339/2026

PROCESSO: 6210.2025/0008343-3

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: contratação de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **Dia 30/09/2026 às 09h00**
(Horário de Brasília)

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1 Embasamento legal;
- 2 Objeto;
- 3 Condições de participação;
- 4 Da participação de licitantes sob a forma de consórcio;
- 5 Acesso às informações;
- 6 Impugnação do edital;
- 7 Do orçamento estimado;
- 8 Apresentação da proposta de preços;

- 9 Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- 10 Etapa de lances e negociação;
- 11 Modo de disputa Aberto;
- 12 Julgamento;
- 13 Habilitação;
- 14 Fase recursal;
- 15 Adjudicação e homologação;
- 16 Preço e dotação;
- 17 Condições do ajuste;
- 18 Penalidades;
- 19 Disposições gerais;

II ANEXOS

- ANEXO I:** Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Execução do Objeto
- ANEXO II:** Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO II-A:** Modelo de Quadro para Precificação
- ANEXO III:** Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo
- ANEXO IV:** Modelo de Declarações – Habilitação
- ANEXO V:** Critérios para Análise Econômico-Financeira
- ANEXO VI:** Minuta de Contrato
- ANEXO VII:** Declaração de Pleno Conhecimento das Especificações do Objeto

PREÂMBULO

O Hospital do Servidor Público Municipal, CNPJ 46.854.998/0001-92, situado na Rua Castro Alves, 60, Aclimação, São Paulo, Capital, CEP 01532-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **menor preço**, objetivando **contratação de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES, conforme especificações constantes do Anexo I.**

A participação no presente pregão dar-se-á por meio eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925102, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **09h00 do dia 30/09/2026**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do sítio eletrônico do [Painel de negócios](#) da PMSP.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, da Lei Complementar nº 123/2006, e das demais normas aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, conforme sintetizado a seguir:

2.2. Para usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar as regras estabelecidas pelo Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

2.2.1. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. As referências deste edital e de seus anexos ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte abrangem as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O interessado em participar da licitação deverá observar as seguintes condições:

a) atender a todas as exigências deste edital e de seus anexos;

b) possuir cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

b.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b.2) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

c) ter objeto social pertinente e compatível ao licitado;

d) **não** estar em processo de falência;

3.1.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências deste edital.

3.2. NÃO é admitida a participação na licitação de interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses de vedação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) pessoa jurídica, cujo sócio majoritário tenha sido apenado com a sanção de proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) OSCIPs atuando nessa condição;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

- g) sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- h) sociedades cooperativas, nas hipóteses dos artigos 9º e 10 do Decreto nº 62.100/2022.

3.3. Também **NÃO** poderá participar, direta ou indiretamente da presente licitação, agente público do Hospital do Servidor Público Municipal, devendo ainda ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.3.1. As vedações previstas na cláusula 3.3 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da licitação ou contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1. É vedada, nesta licitação, a participação de licitantes sob a forma de consórcio.

5. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico hspmcjl@hspm.sp.gov.br.

5.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, hspmcjl@hspm.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

6.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) se o impugnante for pessoa física, documento emitido por órgão de identificação dos Estados, Distrito Federal e/ou documento que seja reconhecido por lei como documento de identificação, em via física ou digital; e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) se o impugnante for pessoa jurídica, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, bem como os documentos de identificação do signatário mencionados no item 6.1.1.a.

- 6.2. Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 6.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 6.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da Cidade – DOC.
- 6.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 7.1. A publicidade do orçamento estimado permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, nos termos do art. 32 do Decreto nº 62.100/2022.

7.1.1. A restrição temporária da publicidade do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às seguintes declarações, em campo próprio do sistema:
 - a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso cooperativa;
 - c) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, caso enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - d) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - e) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.2. A proposta deverá contemplar, necessariamente, os quantitativos ou peridiocidade previstos na cláusula 2.1 deste Edital, sendo vedada a apresentação de proposta para quantitativos ou peridiocidade divergentes, sob pena de desclassificação.
- 8.3. A licitante deverá consignar na sua proposta o Valor e a descrição do objeto ofertado, observado o Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

- 8.4.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 8.5.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 8.6.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 8.7.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.8.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos, e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.
- 8.9.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 8.10.** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, acompanhada da planilha de composição de custos unitários, observado o disposto neste Edital, e respectivos Anexos, com todas as informações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com número de CPF e respectivo cargo na licitante.
- 8.11.** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
- 8.12.** As licitantes poderão, facultativamente, realizar visita técnica no local de execução dos serviços para coleta de informações e formulação de sua proposta, conforme informações constantes no Termo de Referência sobre visita técnica, quando houver.
- 8.12.1.** A licitante deverá agendar previamente a visita (conforme informações constantes no Termo de Referência sobre visita técnica, quando houver), indicando seu representante e sua identificação, até o dia útil anterior ao da abertura do certame, quando será designada a data e o horário da referida visita.
- 8.12.2.** O representante da licitante não receberá qualquer tipo de comprovante de comparecimento de Visita Técnica.
- 8.12.3.** A licitante, independentemente de ter realizado ou não a Visita Técnica, deverá apresentar, juntamente com os documentos de Habilitação, Declaração de Pleno Conhecimento das Especificações do Objeto para execução dos serviços, conforme modelo constante do Anexo específico para este fim que integra o

presente Edital, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

9. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1. Na data e horários indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.
- 9.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 9.3. Serão desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - b) que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, contenham elementos que permitam a sua identificação;
 - c) estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;
- 9.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 9.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 9.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

10. ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- 10.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, bem como o Modo de Disputa previsto na Cláusula 11 deste Edital.
- 10.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 1% (um por cento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 10.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 10.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e

reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.8. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o que segue nos subitens abaixo, no tocante aos itens (lotes) para os quais incida o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme descrito na cláusula 2.1 deste Edital, quando o caso.

10.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

10.8.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

10.8.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

10.8.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.9. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

10.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante que apresentou o melhor preço, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.10.1. Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação, caso verificada a hipótese da cláusula 10.11 deste Edital.

10.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, bem como anexação aos autos do processo.

10.11. Quando o primeiro colocado, em que pese à negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a proposta será desclassificada e a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

10.12. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada e autorização do Pregoeiro, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

10.13. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. MODO DE DISPUTA ABERTO

- 11.1.** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.
- 11.2.** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.
- 11.3.** Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 11.4.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 11.5.** Admitido o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
- 11.6.** Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

12. JULGAMENTO

- 12.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço (**GLOBAL ANUAL**), observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 12.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.
- 12.3.** Nesta fase serão consultados os cadastros previstos na cláusula 13.7 em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 12.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 12.5.** Será desclassificada a proposta vencedora nas hipóteses da cláusula 9.3.
- 12.6.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 12.7.** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II.
- 12.8.** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

12.9. O termo de referência poderá exigir a apresentação de amostra, devendo o licitante classificado em primeiro lugar apresentá-la, no dia, local e horário apresentado no sistema, facultada a presença de todos interessados.

12.9.1. Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, acaso não houver entrega, atraso injustificado, ou amostra fora das especificações, a proposta será recusada, seguindo-se a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e amostra e assim sucessivamente.

12.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

13. HABILITAÇÃO

13.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

13.2. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

13.3. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

13.3.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consultarão os documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

13.3.2. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

13.3.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

13.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

13.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

13.5.1. Habilitação jurídica:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, quando tal informação já não estiver contida no documento de que trata a alínea b desta cláusula;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício, quando tal informação já não estiver contida no ato constitutivo;
- e) Ato de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) Ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (*a depender do objeto licitado*).
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante (*a depender do objeto licitado*).
 - d.1)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução SF/PGE nº 02/2013, ou a que suceder.
- e) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante (*a depender do objeto licitado*).
 - e.1)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Município de São Paulo, a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de correspondente certidão negativa.

- h) Declaração, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

13.5.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- b) Comprovação de boa situação financeira, conforme segue:
- b.1) Apresentação do balanço patrimonial e da demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- b.1.1) Caso constituída a pessoa jurídica há menos de 2 (dois) anos, a exigência limitar-se-á ao último exercício social;
- b.1.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b.2) Demonstração dos índices econômico-financeiros:
1. Liquidez Corrente;
 2. Liquidez Geral;
 3. Solvência Geral.
- b.2.1) Considerar-se-ão habilitados os licitantes que apresentarem os seguintes resultados para cada um dos índices mencionados nesta cláusula b.2:
- Maiores ou iguais a 1,00, apurados segundo os parâmetros estabelecidos no Anexo deste Edital.
- b.2.2) Caso licitante que não atinja o índice mínimo previsto no item anterior será habilitada se comprovar possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor da proposta final apresentada pelo licitante.
- b.3) A licitante deverá apresentar, preferencialmente em papel timbrado, planilha com os cálculos utilizados para a obtenção dos índices, assinada por profissional habilitado na área contábil.

13.5.4. Qualificação técnica

- a) O Termo de Referência disporá sobre os documentos necessários para qualificação técnica, quando o caso.

13.5.5. Outros Documentos de habilitação:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- e) Declaração, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

- 13.5.5.1.** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

- 13.6.** A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições gerais que seguem:

- 13.6.1.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 13.6.2.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do signatário.
- 13.6.3.** Os documentos serão apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples com autenticidade declarada por advogado sob sua responsabilidade pessoal.
- 13.6.4.** A autenticidade dos documentos emitidos via Internet será conferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 13.6.5.** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial,

exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.5.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

13.6.5.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.6.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

13.6.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

13.6.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

13.6.9. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa

13.7. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- e) Cadastro integrado de condenações por ilícitos administrativos - cadicon, do tribunal de contas da união, disponível no endereço eletrônico <https://www.portal.tcu.gov.br/responsabilizacaopublica/licitantes-inidoneos>.

13.7.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante, da matriz (quando filial seja a licitante), e de seus sócios majoritários.

13.8. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

13.8.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

13.8.1.1. Para o(s) item(ns)/lote(s) em que haja incidência do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme quadro

da cláusula 2.1, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

- 13.8.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 13.8.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 13.8.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.8.5. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

14. FASE RECURSAL

- 14.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo

prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

- 14.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. PREÇO E DOTAÇÃO

- 16.1. O preço do objeto contratado será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 16.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo, se o caso, frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 16.3. O reajustamento do preço observará o previsto no contrato.
- 16.4. Os recursos necessários para a contratação, onerarão a dotação nº 02.00.02.10.10.302.4016.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.

17. CONDIÇÕES DO AJUSTE

- 17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 17.2. Para a contratação, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista (cláusula 13.5.2 deste Edital) da adjudicatária e, ainda, consultados os cadastros previstos na cláusula 13.7 deste Edital.
- 17.2.1. Como condição para a contratação, deverá restar comprovado, ainda, que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.
- 17.3. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 17.4. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o contrato no

prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

- 17.4.1.** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão cientificadas para participar da sessão pública.
- 17.4.2.** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – Hospital do Servidor Público Municipal (UASG 925102).
- 17.4.3.** Na sessão, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 17.4.4.** Caso frustrada a providência descrita na cláusula 17.4.3, serão convocados os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e desde que compatível com os valores de referência para o certame (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), procedendo-se, em seguida, à averiguação das condições de habilitação, conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 17.5.** Cabe à licitante verificar, no Termo de Referência (Anexo que integra este Edital) e na minuta de contrato (Anexo que integra este Edital) a existência de obrigação de empregar pessoas em situação de rua, egressos do sistema prisional ou mulheres vítimas de violência doméstica, ou ainda de prestar garantia de execução do contrato.
- 17.6.** Cabe à licitante verificar, no Termo de Referência e/ou na Minuta de Contrato se será permitida a subcontratação ou se há exigência de garantia contratual para execução dos serviços.

18. PENALIDADES

- 18.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 62.100/2022, aquelas previstas neste Edital e na Minuta de Contrato que integra o Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 18.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 18.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito de prévia intimação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste, se firmado fosse;
 - b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do órgão licitante;

- 18.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas na cláusula 18.2 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pelo não cumprimento das condições necessárias para tanto, salvo na hipótese de boa-fé da adjudicatária.
- 18.3.** Serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” da cláusula 18.2 à licitante que:
- 18.3.1.** deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame ou, se microempresa ou pequena empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim;
- 18.3.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 18.3.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 18.3.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 18.3.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 18.3.2.4.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.3.3.** ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;
- 18.3.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 18.3.5.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.3.5.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 18.3.5.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.3.5.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.3.6.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.3.7.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.4.** Poderá, ainda, ser aplicada à licitante, pela autoridade competente, nas hipóteses das cláusulas 18.2 e 18.3, por meio de decisão fundamentada, a pena de inidoneidade de 3 (três) até 6 (seis) anos, observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.5.** A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais.
- 18.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Hospital do Servidor Público Municipal nos dias úteis, das 09 às 17 horas e deverão ser enviados pelo correio eletrônico **"HSPM - Gabinete Institucional" <gabinetehspm@hspm.sp.gov.br>.**
- 18.6.1.** Caso o órgão licitante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição editalícia, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 18.7.** O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da licitante.
- 18.7.1.** A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos.

- 18.8.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.9.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/2013.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Paulo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 19.4.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 19.5.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos, especialmente nos casos omissos.
- 19.7.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.8.** O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.8.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- 19.8.2.** Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro poderá autorizar o envio do respectivo documento para o e-mail: hspmcjl@hspm.sp.gov.br.
- 19.9.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 19.10.** Integrarão o contrato, para todos os fins, a proposta vencedora, a Ata da licitação e este Edital da Licitação, com seus anexos, independentemente de transcrição.
- 19.11.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.12.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 19.15.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 19.16.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico do [Painel de negócios](#) da PMSP, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 19.17.** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 19.18.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do [Painel de negócios](#) da PMSP.
- 19.19.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão dirimidas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 62.100/2022.
- 19.20.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 11 de setembro de 2026

Esther Vieira Murad Neves de Brito
HSPM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 339/2026

PROCESSO: 6210.2025/0008343-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos 09 (nove) elevadores instalados no Complexo Hospitalar do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM.

Item	Descrição	CATSERV	Unid.	Periodicidade	Quantidade
1	Manutenção Preventiva e Corretiva em Elevadores	3557	UND	12 meses	09

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados no Complexo Hospitalar constitui serviço essencial para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos, a segurança dos usuários e a continuidade das atividades institucionais.
- 2.2.** Os elevadores desempenham função indispensável na logística interna da Instituição, sendo utilizados diariamente para o transporte de pacientes, inclusive em macas e cadeiras de rodas, acompanhantes, servidores, visitantes, medicamentos, materiais hospitalares e equipamentos necessários ao funcionamento das unidades assistenciais. Eventuais falhas ou paralisações podem comprometer diretamente a mobilidade interna, a dinâmica assistencial, a logística hospitalar e a segurança operacional do Hospital.
- 2.3.** A realização periódica de manutenções preventivas, associada ao pronto atendimento das ocorrências corretivas, contribui para a redução de falhas, aumento da vida útil dos equipamentos, melhoria do desempenho operacional e mitigação de riscos relacionados à interrupção dos serviços, além de evitar custos elevados decorrentes de reparos de maior complexidade.
- 2.4.** O HSPM não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais especializados para execução dos serviços de manutenção de elevadores, tampouco possui estrutura técnica, ferramental específico e disponibilidade operacional compatíveis com as exigências necessárias à adequada manutenção dos equipamentos, não constituindo tal atividade finalidade institucional do Hospital.
- 2.5.** A execução dos serviços demanda empresa legalmente habilitada e tecnicamente especializada no segmento de manutenção de elevadores, com comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade e criticidade dos equipamentos instalados no Complexo Hospitalar, observadas as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação trabalhista e de segurança do trabalho

aplicável, nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente NR-10 e NR-35, bem como nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos sistemas de transporte vertical, manutenção, operação e segurança de elevadores, além das exigências dos órgãos fiscalizadores competentes, recomendações dos fabricantes e demais legislações pertinentes ao objeto contratado.

- 2.6. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores abrangidos pelo presente escopo contratual, com disponibilização de suporte técnico, atendimentos de plantão, fornecimento de peças, componentes, materiais e demais insumos necessários, observadas as normas técnicas, legislações aplicáveis, recomendações dos fabricantes e rotinas operacionais estabelecidas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A solução que melhor atende a presente demanda consiste na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados no Complexo Hospitalar, contemplando o fornecimento de mão de obra especializada, sem dedicação exclusiva, peças, componentes, materiais, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Condições Gerais

- 4.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns;
- 4.1.2. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura por parte da Autoridade Competente, podendo ser prorrogável nas hipóteses legais;
- 4.1.3. Decorrido a periodicidade de 12 (doze) meses, poderá ser admitido reajuste contratual pelo índice IPC-FIPE, desde que o valor reajustado não seja maior que o praticado pelo mercado;
- 4.1.4. O início dos serviços será dado através da Ordem de Início, a qual será emitida e encaminhada pela Seção de Zeladoria e Apoio Operacional;
- 4.1.5. Os procedimentos e a técnica para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos elevadores, bem como atender às normas técnicas correlacionadas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Normas Brasileiras (NBR), além das expedidas pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de São Paulo (IBAPE/SP), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Leis Municipais, Estaduais e Federais, Concessionárias Públicas, Corpo de Bombeiros e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);
- 4.1.6. Os serviços deverão ser realizados por técnicos qualificados para a sua execução, utilizando-se ferramentas, EPIs e equipamentos compatíveis com o tipo de aplicação, apresentando-se em perfeito estado de conservação e, quando aplicável, devidamente calibrados segundo padrões técnicos recomendados pelo fabricante;
- 4.1.7. Os técnicos da CONTRATADA deverão possuir certificação em NR-35 para Trabalho em Altura;

4.2. Sustentabilidade

- 4.2.1. O descarte de peças, acessórios, equipamentos, óleo lubrificantes, combustíveis e baterias deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determina a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010, no caso de baterias; e, de modo amplo, o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01 de 2010, Guia Nacional

de Licitações Sustentáveis da AGU, e demais legislações ambientais e no que couber durante a realização das manutenções no HSPM.

- 4.2.2. Os bens/materiais, quando aplicável, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- 4.2.3. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.
- 4.2.4. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- 4.2.5. A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 5.940/2006.
- 4.2.6. Onde couber, devem ser observados os requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Para isso deve-se apresentar a composição dos produtos a serem utilizados em comparação com seus similares, destacando-se as qualidades que lhes conferem ser sustentáveis ou que acarretem menor impacto ambiental.
- 4.2.7. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- 4.3. **Regime de Contratação**
 - 4.3.1. O regime de contratação será Empreitada por preço global;
- 4.4. **Garantia da Contratação**
 - 4.4.1. Será exigida a garantia de contratação no percentual de 05% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato e na legislação vigente.
- 4.5. **Garantia dos Serviços**
 - 4.5.1. Os serviços prestados e peças substituídas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão do relatório de serviços executados, mesmo após o encerramento do contrato de prestação de serviços;
 - 4.5.2. A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento estiver alocado. Caso haja a necessidade de remoção dos equipamentos, todos os custos de transportes, instalação e remoção, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como o zelo pelo equipamento.
- 4.6. **Da Subcontratação**
 - 4.6.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar sem prévia aprovação da CONTRATANTE, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.7. **Da participação de empresas em consórcio**
 - 4.7.1. Vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, considerando que o objeto a ser contratado é de baixa complexidade, bem como da existência de empresas no mercado aptas à **prestação dos serviços**.
- 4.8. **Da Visita Técnica**
 - 4.8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurando ao interessado o direito de realização de vistoria

prévia, acompanhado por servidor da Seção de Zeladoria e Apoio Operacional e do Departamento de Engenharia e Manutenção.

- 4.8.2. A vistoria prévia será realizada de 2ª a 6ª feira, no horário das 09hs às 14hs, limitado até 01 (um) dia útil imediatamente anterior à data de abertura da licitação;
- 4.8.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.8.4. Os agendamentos poderão ser feitos através dos e-mails marcelomello@hspm.sp.gov.br da Divisão de Apoio Operacional, ou pelo telefone (11) 3397-8023, no horário das 08h00 as 16h00.;
- 4.8.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. Ao final da visita a empresa deverá preencher o **Anexo – Declaração de Visita Técnica** e colher a assinatura do responsável do Hospital por acompanhar.
- 4.8.6. Caso o licitante opte pela não realização da vistoria, no dia do certame, deverá ser apresentado o **Anexo – Declaração de Conhecimento Pleno das Condições para Prestação dos Serviços**, através desta a licitante declara, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades de contratação, sob pena de inabilitação.
- 4.8.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes;
- 5.2. Garantir acesso aos setores onde será procedida a manutenção, dentro de seu estabelecimento, bem como disponibilizar local adequado e, ainda, disponibilizar os equipamentos descontaminados para este fim, cooperando no que for necessário para a execução dos serviços de manutenção;
- 5.3. Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livre e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos a sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água.
- 5.4. Impedir ingresso de terceiros na Casa de Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à Contratada, a qualquer parte das instalações (NBR 7191), especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos, salvo para obtenção de orçamentos ou situações, prévia e expressamente, autorizadas pela Contratada;
- 5.5. Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à Contratada.
- 5.6. Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço ou utilização dos aparelhos;
- 5.7. Comunicar a Contratada, por telefone e por escrito (via e-mail, fax), as ocorrências de falhas, paralisações ou observação de funcionamento dos equipamentos em desconformidade, especificando, tanto quanto possível, as anomalias detectadas
- 5.8. Designar funcionário responsável para acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva;
- 5.9. Atestar efetiva realização dos serviços mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇOS emitido pela CONTRATADA.

- 5.10. Efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias, após o ateste dos serviços e envio da NF do referido período;
- 5.11. Atender às recomendações da CONTRATADA quanto às condições e uso correto dos elevadores, promovendo a divulgação de orientações e a fiscalização de procedimentos;
- 5.12. Realizar e manter o aterramento das instalações elétricas que alimentam os elevadores, conforme NBR 5410, sendo essa responsabilidade exclusiva do Contratante;

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente Termo de Referência, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;
- 6.2. Da chegada ao Hospital, o Técnico da **CONTRATADA** deverá se apresentar a **Zeladoria** (térreo) para o acompanhamento de um Servidor até o local de execução dos serviços;
- 6.3. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
 - 6.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com pessoal próprio, formado por técnicos especializados, devidamente uniformizados e identificados por crachá com foto, bem como, deverão ser treinados, habilitados e qualificados a manterem os equipamentos em perfeitas condições de segurança e funcionamento.
 - 6.3.2. Os danos e prejuízos causados, comprovadamente, pela **CONTRATADA** e seus empregados em serviços, serão por ela ressarcidos;
- 6.4. A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- 6.5. A contratada deverá apresentar Relatório Mensal por Equipamento das manutenções preventivas e corretivas descrevendo os serviços executados, especificando as peças trocadas, visando o acompanhamento do planejamento, a programação e o controle dos serviços, possibilitando a elaboração de estudos estatísticos acerca da incidência de ocorrências e tipos de serviço;
- 6.6. A Contratada deverá isolar e sinalizar adequadamente as áreas afetadas pelos serviços, de modo a garantir a segurança dos profissionais responsáveis pela execução, usuários e terceiros
- 6.7. A execução dos serviços deverá ser realizada por técnico habilitado e os relatórios mensais deverão conter assinatura do engenheiro responsável da empresa, estando este devidamente inscrito no CREA, a ser indicado pela **CONTRATADA** e que será o responsável pelos relatórios mensais;
 - 6.7.1. Para fins de esclarecimento os responsáveis técnicos deverão ser profissionais de nível superior, sendo um Engenheiro Mecânico/Mecatrônico, para responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços objeto da presente licitação com competência descrita na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, sem prejuízo de qualquer outro com qualificação devidamente comprovada, que deverá ser indicado pela Contratada como responsável técnico devendo proceder no início do contrato, o recolhimento da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente aos serviços objeto da presente contratação;

- 6.8. A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos diretos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados;
- 6.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer manual sobre o Correto uso do Elevador, e em caso de necessidade, aplicar treinamento a equipe de ascensoristas do Hospital;
- 6.10. Do início do Contrato, a **CONTRATADA** deverá fixar em cada elevador, em local visível, placa indicativa contendo minimamente: nome, endereço e telefone, devidamente atualizados;
- 6.11. A **CONTRATADA** deverá elaborar em até 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Início, o cronograma para os serviços de Manutenção Preventiva, o qual deverá ser apresentado para a **Seção de Zeladoria e Apoio Operacional** para apreciação;
- 6.12. A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone e/ou contato para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário;
- 6.13. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido;
- 6.14. A **CONTRATADA** compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato quanto fornecimento dos materiais (óleo, graxa, estopa, solventes, lubrificantes, material de limpeza em geral), instrumentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessários à execução dos mesmos;
- 6.15. Os serviços deverão ser executados por pessoal devidamente habilitado, devendo a **CONTRATADA** observar todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, com fornecimento dos EPI's necessários;
- 6.16. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aquelas referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço;
- 6.17. A **CONTRATADA** fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer danos de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio deste Hospital e a terceiros;
- 6.18. A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da **CONTRATANTE**, sendo necessária declaração por escrito dos motivos;
- 6.19. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus profissionais em serviços de manutenção no HSPM, todo equipamento de proteção individual necessário e exigir seu uso, conforme NR 6, inclusive para limpeza e higiene local;
- 6.20. A **CONTRATADA** deverá emitir, em até 05 (cinco) dias úteis após a finalização de cada período, um relatório contendo as manutenções preventivas (discriminando a data de intervenção, serviços executados, peças substituídas, anomalias apuradas e providências adotadas para sanar) e quantidade de chamadas técnicas realizadas pela **CONTRATANTE** (separadas por Elevador);
- 6.21. Informar à **CONTRATANTE**, sempre que ocorrerem alterações de normas ou legislações vigentes, que digam respeito à segurança ou ao desempenho dos equipamentos, demonstrando que está em conformidade, bem como, responsabilizando-se em propor as respectivas atualizações;

- 6.22. Registrar via ficha de atendimento ou Ordem de Serviço, as intervenções realizadas, apresentando ao(s) fiscal(is) designado(s) pelo acompanhamento dos serviços, comunicando a CONTRATANTE se houve algum equipamento o qual não pode ser colocado em funcionamento, para que as devidas providências sejam tomadas;
- 6.23. Responsabilizar-se pela retirada de peças e/ou transporte de equipamentos para correção dos defeitos nas suas oficinas, o que só poderá ocorrer com autorização prévia da Contratante;
- 6.24. Fornecer à CONTRATANTE, telefone(s) e e-mail(s) válidos, devidamente atualizados, para abertura de chamados;
- 6.25. Em caso de necessidade de liberação de entrada de veículo, a CONTRATADA deverá informar com um prazo de antecedência de 24 horas (em horário comercial), via e-mail, os dados do veículo (placa, marca, modelo e cor) e os dados do técnico (Nome completo, RG ou CPF), para que a entrada seja liberada;
- 6.26. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários;
- 6.27. A CONTRATADA deverá fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigará, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo HSPM.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.1. Por manutenção preventiva, entende-se aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
- 7.1.2. Os serviços deverão ser realizados por técnicos comprovadamente qualificados para a sua execução, utilizando-se ferramentas, EPIs e equipamentos compatíveis com o tipo de aplicação, apresentando-se em perfeito estado de conservação e, quando aplicável, devidamente calibrados segundo padrões técnicos recomendados pelo fabricante;
- 7.1.3. Por manutenção corretiva, entende-se aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas, listadas no item 7.7 deste Termo de Referência;
- 7.1.4. Os serviços a serem executados nos equipamentos deverão no que couber atender às normas ABNT e/ou do fabricante.
- 7.1.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e as especificações técnicas descritas a seguir:

7.2. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 7.2.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de emissão da Ordem de Início, cópia do **Relatório de Inspeção Anual (RIA)** de todos os elevadores, conforme norma da PMSP - Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso (SEGUR) da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - Fiscalização de Elevador;
- 7.2.2. Plano de Manutenção Preventiva, contemplando todos os itens a serem executados;

7.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 7.3.1. Os serviços de Manutenção Preventiva, deverão ser efetuados **01 (uma) visita mensal**, por elevador, **previamente agendada junto a Seção de Zeladoria e Apoio Operacional** de acordo com o cronograma previamente aprovado por ela, devendo ser realizado minimamente os serviços de:

- Regulagem, lubrificação e ajustes dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, mecanismos de portas, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, correções de carros e de contrapés, relés, escovas, chaves, contatos e outras partes e acessórios a fim de proporcionar funcionamento eficiente e seguro aos pacientes;
 - Substituição ou conserto de todos os componentes indispensáveis ao uso normal dos equipamentos, fornecendo, às suas custas, todos os materiais/insumos necessários aos técnicos, bem como os EPI's, e fornecer as peças necessárias, listadas no item 7.7;
 - As peças substituídas devem ser originais. Em caso de não existirem peças originais, o uso de peças paralelas será aceito, somente, com prévia autorização da CONTRATANTE;
 - Substituição e reparo (se necessário), sem ônus ao Hospital, de máquina de tração, rolamentos, motores, freios, geradores, coletores e escovas, limitadores de velocidade, painéis de comando, seletores, despachos, bobinas, relés, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessadores, módulos de potência, cabos de aço, cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, para-choques, guias, fixadores e tensores, armação de contra-pesos e cabinas, coxins, freios de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas, botoeiras internas da cabina, ventiladores da cabina, luminárias;
 - Executar a manutenção nas casas de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo com verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagens, apertos, reparos em componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, visando o correto funcionamento dos elevadores.
 - Deverão ser realizados testes de segurança, conforme legislações vigentes e recomendações do Fabricante;
- 7.3.2. As manutenções preventivas deverão ser realizadas preferencialmente aos finais de semana, a fim de evitar a paralisação dos elevadores nos dias úteis, onde há um maior fluxo de pacientes e funcionários;
- a) O cronograma de manutenções será acordado entre a CONTRATADA e a fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.3.3. Os valores dos serviços de preventiva deverão ser individualizados, por equipamento, considerando que cada elevador possui características próprias e diferentes números de paradas;
- 7.3.4. Descrição dos serviços de manutenção preventiva**
- 7.3.5. A Contratada deverá vistoriar **mensalmente** os equipamentos da Casa de Máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com segurança, conforme abaixo:
- a) **Casa de Máquinas:**
- Verificar o estado geral do elevador;
 - Verificar os dispositivos de segurança e de interface com os passageiros;
 - Verificar os parâmetros de funcionamento do elevador;
 - Limpar e organizar a casa de máquinas;
 - Limpeza de vidros;
 - Limpeza de luminárias;
 - Manutenção da iluminação;

- Lubrificação;
- Exame geral dos equipamentos;
- Manutenção dos cabos de aço e suas fixações;
- Manutenção de proteções para equipamentos giratórios expostos;
- Medição das correntes nominais da máquina primária;
- Verificação da condição das escovas, porta escovas, comutadores e anéis coletores das máquinas primárias;
- Verificar existência e estado de conservação dos desenhos elétricos do elevador, mantendo-os sempre em ordem, numerados e acessíveis ao Hospital;
- Verificação de todos os componentes eventualmente não descritos, porém, indispensáveis ao bom funcionamento dos elevadores;

b) Quadro de Comando e Quadro de Força:

- Limpeza geral;
- Análise Termográfica de painéis elétricos, contadores, cabos e conexões para identificação de aquecimento anormal;
- Verificação de parâmetros, ligações, aterramentos e circuitos de proteção do quadro de comando, realizando reapertos e ajustes que forem necessários;
- Verificação de funcionamento, ligações, aterramentos e circuitos de proteção do quadro de força, realizando reapertos e ajustes que forem necessários;
- Verificação de todos os componentes eventualmente não descritos, porém, indispensáveis ao bom funcionamento dos elevadores;

c) Máquina de Tração:

- Limpeza da Máquina;
- Manutenção do Freio da Máquina de tração e manutenção da polia de tração;
- Manutenção de Engrenagens e Mancais;
- Medição de nível do óleo do cárter e graxa dos mancais da máquina, completando o nível se necessário;
- Lubrificação dos cabos de aço;
- Manutenção do motor da máquina de tração;
- Verificação dos parâmetros de funcionamento do motor de tração;
- Medir tensões entre fase e massa (carcaça dos painéis e motores);
- Verificação de todos os componentes eventualmente não descritos, porém, indispensáveis ao bom funcionamento dos elevadores;

d) Aparelho de Segurança, Para-Choques e Limites:

- Manutenção do limitador de velocidade;
- Manutenção de freios de segurança;
- Verificação de todos os componentes eventualmente não descritos, porém, indispensáveis ao bom funcionamento dos elevadores;

e) Interior da Cabina:

- Verificação dos dispositivos de segurança para passageiros;
- Manutenção da Iluminação da Cabina (normal e de emergência);

- Manutenção dos dispositivos de comunicação, operação e controle;
- Manutenção da simbologia dos dispositivos de operação;
- Verificação do funcionamento de intercomunicadores de emergência bem como dispositivos de sinalização e alarme;
- Verificação e limpeza do sistema de ventilação;
- Verificação do funcionamento e conservação das portas, inclusive das barreiras eletrônicas/mecânicas;
- Verificação da integridade das botoeiras e seu funcionamento;
- Verificação da integridade do piso, espelho e proteções internas, relatando danos ou necessidades de ajustes;
- Verificação de todos os componentes eventualmente não descritos, porém, indispensáveis ao bom funcionamento dos elevadores;

f) Topo do Carro:

- Limpeza do Topo do Carro;
- Limpeza da Caixa de Corrida;
- Manutenção da Folga Superior do Carro;
- Manutenção dos Limitadores de Percurso Normal;
- Manutenção dos limitadores de percurso final;
- Dispositivos de nivelamento da cabina;
- Lubrificação das guias da cabina e contrapeso;
- Manutenção do alinhamento de guias;
- Verificação do desgaste dos cursores do carro e do contrapeso;
- Lubrificação dos fixadores dos cabos de tração do carro e contrapeso;
- Manutenção dos cabos de aço e critérios de condenação;
- Lubrificação e reaperto, se necessário, da caixa e roldana da alavanca e trincos;
- Manutenção do dispositivo de operação, travamento e contato de portas da cabina e de pavimentos e de rampas móveis;
- Interconexões de folhas múltiplas de portas;
- Manutenção de botoeiras de inspeção;
- Manutenção dos dispositivos de desengate do cabo limitador de velocidade;
- Manutenção das longarinas de armação do carro;
- Manutenção dos dispositivos de nivelamento do carro;
- Manutenção das caixas de ligações elétricas da caixa de corrida e cabos de comando;
- Manutenção das polias superiores e de desvio;
- Manutenção da saída de emergência no teto da cabina;
- Verificação de todos os componentes eventualmente não descritos, porém, indispensáveis ao bom funcionamento dos elevadores;

g) Pavimentos:

- Manutenção das portas de pavimento;

- Manutenção dos dispositivos de destravamento das portas de pavimento;
- Manutenção dos dispositivos de travamento de portas de pavimento;
- Manutenção dos protetores de plataformas;
- Manutenção das portas de cabina e conexos;
- Limpeza e lubrificação da barra de suspensão da porta da cabina, roldanas, correntes, rampas móveis e todas as articulações mecânicas do operador de porta da cabina;
- Verificação do desgaste das roldanas, pivôs e buchas dos braços de acionamento do operador de porta da cabina;
- Limpeza e ajuste do operador de porta da cabina;
- Manutenção das sinalizações de pavimento e botoeiras de chamada;
- Verificações dos botões da botoeira da cabina e botoeiras de pavimento;
- Verificação das fixações da botoeira da cabina e de pavimento;
- Verificação do funcionamento das setas de sentido e indicadores de posição;
- Verificação de todos os componentes eventualmente não descritos, porém, indispensáveis ao bom funcionamento dos elevadores;

h) Poço:

- Manutenção do poço e de seus equipamentos conexos;
- Limpeza dos equipamentos;
- Limpeza do Piso e remoção de materiais estranhos;
 - A limpeza referida neste item restringe-se aos componentes e equipamentos do elevador, não abrangendo a limpeza geral do poço nem a coleta ou manuseio de resíduos hospitalares, cuja responsabilidade compete ao serviço de limpeza da unidade.
- Lubrificação;
- Manutenção da iluminação, interruptor de segurança, tomadas elétricas, escada de acesso;
- Manutenção de para-choques hidráulicos do carro e do contrapeso;
- Manutenção de para-choques de mola do carro e do contrapeso;
- Manutenção de protetores do contrapeso;
- Manutenção do tensor do cabo do limitador de velocidade;
- Manutenção das correntes e cabos de compensação e polias;
- Verificação de todos os componentes eventualmente não descritos, porém, indispensáveis ao bom funcionamento dos elevadores;

7.3.6. Caso o elevador esteja inoperante por falha técnica ou em aguardo de fornecimento ou fabricação de peças a contratada deverá comprovar formalmente as providências técnicas adotadas, incluindo diagnósticos, solicitações de peças, reparos em bancada ou fábrica e demais medidas necessárias para solução do problema;

- a)** Nessa hipótese, a fiscalização avaliará a efetiva execução dos serviços realizados no período para fins de medição e eventual glosa proporcional, observadas as justificativas técnicas apresentadas pela contratada a serem detalhados no Termo de Referência.

7.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 7.4.1.** É considerado corretiva a ação técnica destinada ao reparo de defeitos ocasionais, anormais e não previsíveis, dentro das condições normais de uso, incluindo testes e ajustes pós-reparo, garantindo a continuidade funcional dos elevadores;
- 7.4.2.** A manutenção corretiva compreenderá tantos procedimentos quantos forem necessários, para conserto dos equipamentos ou que venham a melhorar o seu desempenho, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos, utilizando peças originais, bem como testes, regulagem e ajustes após os reparos, garantindo assim o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 7.4.3.** Os chamados poderão ser realizados durante 24 (vinte e quatro) horas, de Segunda-feira a Domingo, inclusive feriados, em caso de paradas (com passageiro preso ou não), sendo observado o tipo de atendimento, sendo ele:
- a) **Atendimento Corretivo Normal:** Deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia corrido, a partir da primeira chamada da CONTRATANTE para realizar o atendimento;
 - b) **Atendimento Corretivo Emergencial:** Deverá ocorrer, independentemente do horário, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a partir do chamado da CONTRATANTE, na hipótese de passageiro preso na cabina ou em caso de acidentes. Tal prazo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) minutos, mediante a justificativa por escrito (e-mail) por parte da CONTRATADA;
 - Em caso de passageiro preso no elevador, a Contratada dará prioridade ao resgate do mesmo. Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente por técnicos da Contratada, ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros. Nestes casos o uso do elevador deverá ser suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da Contratada.
 - c) Caso, após o atendimento do chamado técnico, seja identificada pela Contratada a necessidade de manter o elevador fora de operação, deverá ser encaminhado, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, relatório técnico, por meio eletrônico, contendo no mínimo:
 - Identificação detalhada da falha constatada;
 - Descrição das providências iniciais adotadas pela equipe técnica;
 - Indicação da necessidade de substituição, reparo ou fabricação de peças e componentes, quando aplicável;
 - Justificativa técnica para a manutenção do equipamento fora de operação;
 - Previsão estimada para conclusão do atendimento e restabelecimento do funcionamento do elevador.
- 7.4.4.** Os serviços a serem executados nos equipamentos deverão no que couber atender às normas ABNT e/ou do fabricante e demais normativas vigentes;
- 7.4.5.** Os valores dos serviços de manutenção corretiva deverão ser individualizados por equipamento tendo em vista que cada elevador tem as suas especificidades e números de paradas.
- 7.4.6.** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de manutenção corretiva de forma contínua, eficiente e dentro dos prazos estabelecidos, assegurando o pleno funcionamento dos elevadores do HSPM.

7.4.7.A CONTRATADA deverá manter equipe técnica habilitada e em regime de plantão 24 horas, garantindo atendimento imediato nos prazos estabelecidos.

7.4.8.A CONTRATADA deverá disponibilizar canal oficial para registro de chamados técnicos, podendo estes serem realizados preferencialmente por ligação telefônica, e-mail ou software/sistema de atendimento, com emissão de número de protocolo para acompanhamento das solicitações.

7.4.9.Após cada manutenção, a CONTRATADA deverá encaminhar, através de e-mail ao fiscal de contrato, relatório técnico detalhado, incluindo peças substituídas, testes realizados e ajustes efetuados.

7.5. FORNECIMENTO DE MATERIAIS

7.5.1.Os materiais usados para a realização da manutenção dos equipamentos tais como lubrificantes, graxas, estopa, solventes, produtos de limpeza, ferramentas, instrumentos, partes e peças incluídos no item 7.8, deverão ser fornecidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o HSPM.

7.6. DOS RELATÓRIOS DA MANUTENÇÃO

7.6.1.Elaborar e entregar a Seção de Zeladoria e Apoio Operacional, em duas vias, o relatório técnico, por equipamento, descrevendo minimamente o estado do equipamento, mencionando peças substituídas e componentes ou acessórios utilizados, identificação e assinatura do responsável técnico pelo atendimento.

7.6.2.Caso não haja a substituição de peças, a CONTRATADA deverá fazer constar o termo “não houve substituição de peças”.

7.6.3.Deverá constar nos relatórios, o período a que corresponde tal visita, devidamente datado e assinado pelo técnico que efetuou o serviço e funcionário do HSPM responsável pelo acompanhamento dos mesmos (Nome completo e RF);

7.7. FORNECIMENTO ESPECÍFICO DE PEÇAS

7.7.1.Estão incluídos o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, sem ônus ao Hospital, as seguintes peças, partes e/ou componentes:

a) **Peças de estoque imediato**, em caso de chamados corretivos que necessite troca de peças, a Contratada deverá aplicar as seguintes peças em até 05 (cinco) dias corridos:

- a) Relês;
- b) Bobinas;
- c) Chaves;
- d) Contadoras;
- e) Coletores e escovas;
- f) Pick-Ups;
- g) Fita Seletora;
- h) Limites;
- i) Botões de Cabina;
- j) Ventiladores;
- k) Rolamentos;
- l) Freios;
- m) Geradores;
- n) Conjuntos Eletrônicos;
- o) Microprocessadores;
- p) Módulo de Potência;
- q) Cabos de Energia Elétrica;

b) **Peças de estoque técnico**, em caso de chamados corretivos que necessite troca de peças, a Contratada deverá aplicar as seguintes peças em até 10 (dez) dias corridos:

- a) Motores;
- b) Limitadores de Velocidade;

- c) Painéis de Comando;
- d) Seletores;
- e) Despachos;
- f) Trincos;
- g) Fechadores;
- h) Garfos;
- i) Cabos de aço;
- j) Aparelho Seletor;
- k) Polias de Tração;
- l) Desvios;
- m) Esticadoras, secundárias e intermediárias;
- n) Coxins;
- o) Carretilhas de portas;
- p) Rampas mecânicas e eletromagnéticas;
- q) Operadores elétricos;
- r) Bombas hidráulicas;
- s) Correias, correntes e cordoalhas (e seus componentes);
- c) **Peças especiais, estruturais ou de grande porte**, em caso de chamados corretivos que necessite troca de peças, a Contratada deverá aplicar as peças seguintes em até 30 (trinta) dias corridos:
 - a) Máquina de Tração;
 - b) Guias;
 - c) Para-choques;
 - d) Fixadores e Tensores;
 - e) Armações de Contra-peso e Cabina;
 - f) Freios de Segurança;
 - g) Cavaletes;

7.7.2. Os prazos estipulados para aplicação de peças poderá ser prorrogado, mediante solicitação junto a fiscalização, a qual fará a análise do pedido e parecer quanto ao deferimento ou não da prorrogação. Para tal, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória junto do pedido de prorrogação;

7.7.3. Não estão inclusos as peças e partes que forem danificadas por fruto de interferência de terceiros, vandalismo ou sinistro oriundo de qualquer natureza;

- a) Para os casos de não fornecimento, com base no contido no Item 7.7.2., a CONTRATADA deverá emitir relatório de avaliação comprovando a interferência por terceiros/vandalismo, para apreciação do Hospital;

7.7.4. Não estão inclusos neste contrato, o fornecimento de:

- a) Painéis de Cabina;
- b) Estrutura física de tetos das cabinas;
- c) Painéis de Porta da cabina e portas de pavimentos;
- d) Piso da Cabina;
- e) Atualizações Tecnológicas;
- f) Serviços decorrentes de negligência, maus tratos, uso indevido, agente externo (umidade, poeira, salinidade, variação de tensão, ferrugem), caso fortuito ou força maior. Devendo ser emitido relatório para apreciação do Hospital;

7.7.5. As peças e/ou componentes fornecidos pela Contratada deverão ser peças novas, genuínas/originais, compatíveis com os respectivos comandos, em conformidade com o especificado pelo Manual do Fabricante, viabilizando a perfeita compatibilidade com os serviços de manutenção, não sendo admitido peças usadas ou recondicionadas;

7.7.6. Em caso de não existirem peças originais, o uso de peças paralelas será aceito, somente, com prévia autorização da CONTRATANTE;

7.7.7. Para as partes/peças não incluídas no fornecimento pela CONTRATADA, a mesma deverá emitir um orçamento e encaminhar a CONTRATANTE em até 03 (três) dias úteis, restando claro que a aquisição destas partes/peças se dará pela CONTRATANTE em processo administrativo apartado ao do contrato;

7.7.8. Toda a mão de obra para substituição de partes/peças/componentes, fornecidos pela CONTRATADA ou CONTRATANTE, estão inclusos neste contrato e são de responsabilidade da CONTRATADA;

7.8. REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO

7.8.1. Os consertos e reparos deverão ser realizados nas dependências da CONTRATANTE;

7.8.2. Havendo necessidade de remoção do equipamento ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem qualquer ônus para o HSPM, devendo ser retirada na Seção de Zeladoria e Apoio Operacional, a autorização para a saída do equipamento.

7.9. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

7.9.1. A Contratada deverá providenciar junto ao CREA as **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's** referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 6.496/77 e apresentá-las à Contratante no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do ajuste**, devendo ser recolhida em nome do engenheiro ou profissional habilitado, indicado como responsável no contrato perante a Contratante.

a) Para cada renovação contratual, deverá ser emitida uma nova ART pertinente ao referido período de contrato;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Rotinas de fiscalização contratual

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato;

8.1.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.2. Medições

8.2.1. As medições serão realizadas mensalmente pela Seção de Zeladoria e Apoio Operacional, ou por quem esta designar, com base em indicadores de desempenho, vinculados ao cumprimento das obrigações contratuais, sendo eles:

I. Disponibilidade Mensal por Equipamento

a) A disponibilidade é calculada por:

$$\text{Disponibilidade} = \frac{\text{Tempo Total} - \text{Tempo Inoperante}}{\text{Tempo Total}} \times 100$$

b) O valor de glosa a ser aplicada, será baseado na tabela abaixo:

Disponibilidade	% de Glosa
≥ 95%	0 %
80 a 94%	5 %
70 a 79%	10 %
61 a 69%	15 %
50 a 59%	20%
Inferior a 50 %	100%

- c) Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, serão deduzidos os respectivos valores, bem como enquadramento de multas conforme cláusulas contratuais
- d) Os descontos, deverão ser apontados no ateste mensal pela fiscalização, devendo esta, informar a CONTRATADA sobre qualquer aplicação de descontos, para que ela tenha oportunidade de apresentar defesa ou argumentos para avaliação;
- e) A glosa, **não será aplicada** a CONTRATADA, nos seguintes casos:
- Quando a indisponibilidade do elevador decorrer da necessidade de substituição de peças ou realização de serviços não incluídos no objeto contratual, cuja aquisição e fornecimento sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, por contratação em processo SEI apartado ao da presente contratação. Neste caso, o prazo de indisponibilidade ficará **suspenso** a partir da comunicação formal da CONTRATADA até a efetiva disponibilização da peça ou autorização para execução do serviço, por parte da CONTRATANTE, não sendo tal período considerado para fins de cálculo de disponibilidade;
 - Para fins de aplicação do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a necessidade de fornecimento de peças ou serviços não cobertos pelo contrato, encaminhando, juntamente com a comunicação, o relatório de manutenção e referente a peça e/ou serviço não coberto;
 - A contagem do período de indisponibilidade para fins de cálculo da disponibilidade será retomada a partir do momento em que a CONTRATANTE disponibilizar a peça necessária ou autorizar formalmente a execução do serviço, através de seu fiscal de contrato,

observando o prazo de 07 (sete) dias corridos para aplicação da peça e/ou execução do serviço;

- O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica apresentada pela CONTRATADA e deferimento do fiscal de contrato;

II. Execução das Manutenções Preventivas Programadas

a) Será verificado o cumprimento integral do plano mensal de manutenção preventiva, onde será aplicado desconto conforme a seguir:

- 100% executado = Sem descontos, pagamento integral da parcela de preventiva;
- 90% a 99% executado = desconto de 5% sobre a parcela preventiva;
- Abaixo de 90% = desconto de 10% sobre a parcela preventiva;

b) Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, serão deduzidos os respectivos valores, bem como enquadramento de multas conforme cláusulas contratuais, se assim se aplicar;

III. Tempo de Atendimento aos Chamados Corretivos

a) Os prazos máximos para atendimento de corretivas estão estipulados neste Termo de Referência, em caso de descumprimento de prazo, será descontado no período o valor correspondente a:

- Comparecimento dentro do prazo estipulado = sem descontos, pagamento integral da parcela de corretiva;
- Descumprimento do prazo estipulado = desconto de 2% por ocorrência, limitado a 10% da parcela corretiva mensal;

b) Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, serão deduzidos os respectivos valores, bem como enquadramento de multas conforme cláusulas contratuais, se assim se aplicar;

8.3. Do cálculo do valor de pagamento

8.3.1. Ao final de cada mês, será apurado pelo fiscal de contrato, o valor a ser pago à Contratada, conforme seguinte fórmula:

$$\text{Valor a pagar} = \text{Valor mensal contratado} - \text{Somatório de glosas apuradas}$$

8.3.2. As glosas aplicadas em cada indicador serão cumulativas, respeitados os limites previstos.

8.3.3. Caso a disponibilidade mensal do equipamento (Item I) seja inferior a 50%, resultando em glosa total da parcela mensal, não serão aplicados descontos adicionais no mesmo período para aquele equipamento, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais cabíveis;

8.4. Da Comunicação Prévia das Glosas

8.4.1. Antes da emissão da Nota Fiscal, a Fiscalização deverá realizar o cálculo das glosas a serem aplicadas no período e, comunicar a CONTRATADA sobre o valor informando minimamente:

- O equipamento envolvido;
- O período considerado;
- O fato gerador da glosa;
- O valor ou percentual do desconto a ser aplicado;
- Memorial de cálculo correspondente;

8.4.2.A CONTRATADA, poderá apresentar manifestação ou justificativa no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do envio da notificação;

8.4.2.1. A ausência de manifestação no prazo estabelecido implicará concordância tácita quanto à aplicação da glosa apontada;

8.4.2.2. Caso a **CONTRATADA** apresente justificativa, a fiscalização deverá analisar os argumentos e decidir de forma fundamentada se a glosa será mantida, reduzida ou cancelada;

8.4.3. Somente após a conclusão de tal análise, a Nota Fiscal poderá ser emitida pela **CONTRATADA** para pagamento;

8.5. Fiscalização

8.5.1. A **CONTRATANTE** indica como responsável técnico pela fiscalização dos serviços a Seção de Zeladoria e Apoio Operacional ou a quem ela designar para manter todos os contratos com a **CONTRATADA**, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços se não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do Edital e do **CONTRATO**, que o integram;

8.5.2. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão sujeitar-se às determinações da Seção de Zeladoria e Apoio Operacional do HSPM, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização;

8.5.3. Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que tenha direito a indenização, ficando, a **CONTRATADA**, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da **CONTRATANTE** e desde que, de acordo com o presente Termo de Contrato;

8.6. Da Liquidação

8.6.1. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) Descrição do objeto
- d) Valor unitário e total, conforme consta no Termo de Contrato e/ou da Nota de Empenho;
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- f) Número do processo, número da Nota de Empenho, número do Termo de Contrato;

8.6.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.6.3. Quando da solicitação de pagamento, a Nota Fiscal, juntamente a 01 cópia da **Ordem de Serviço e Check List de Manutenção** referente aos serviços executados, deverá ser enviada para o endereço de e-mail: marcelomello@hspm.sp.gov.br.

8.6.4. Será aplicado a glosa (desconto) do equipamento que estiver parado a mais de 30 (trinta) dias corridos, aguardando peças, sobre a parcela pertinente, seja ela preventiva ou corretiva, a qual será apontada pelo Fiscal do Contrato no Ateste;

8.7. Do prazo de pagamento

8.7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante a realização do serviço e a entrega dos documentos discriminados no edital e o atestado de recebimento e aprovação pela Unidade Requisitante.

8.8. Da forma de pagamento

8.8.1. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, em nome do Credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. 23 de Janeiro de 2010.

8.9. Comunicação entre as partes

8.9.1. Caberá a Seção de Zeladoria e Apoio Operacional, comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas pertinentes aos serviços prestados;

8.9.2. Quaisquer comunicações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderão ser feitas comprovadamente através de telefone ou e-mail;

8.10. Equipes**8.10.1. Disciplina**

8.10.1.1. A **CONTRATADA** fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio deste Hospital e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles;

8.10.1.2. A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da **CONTRATANTE**, sendo necessária declaração por escrito dos motivos da solicitação;

8.10.2. Uniforme/EPI

8.10.2.1. Todos os funcionários da **CONTRATADA** em serviço no HSPM deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado e/ou crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização;

8.10.2.2. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção no HSPM todo equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) necessário e exigir seu uso, conforme NR6, inclusive para a limpeza e higiene local;

8.10.2.3. Quando do início do contrato de prestação de serviço a **CONTRATADA** deverá apresentar-se ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho do HSPM para as devidas orientações pertinentes;

8.10.2.4. Quando da realização da manutenção preventiva ou corretiva, o técnico da **CONTRATADA** deverá comparecer a Seção de Zeladoria e Apoio Operacional, anotando em livro próprio, nome e os horários de chegada e saída;

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1. O custo estimado será obtido através de pesquisa de preço elaborada pela área competente, que constará do processo administrativo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários, destinados à cobertura das despesas decorrentes da contratação, constarão da reserva orçamentária, emitida pela área competente, que será juntada ao processo administrativo.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global;

11.2. Na proposta deverão constar de forma clara o valor mensal, valor anual e valor total;

11.3. Para fins de habilitação, as proponentes deverão apresentar:

11.3.1. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto desta licitação.

O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar o nome completo do signatário, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade;

11.3.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, de empresa devidamente cadastrada junto ao sistema CREA/CONFEA, na qual constem os seus responsáveis técnicos. O mesmo deverá estar vigente;

11.3.3. Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução de serviços, cujo detentor seja um profissional Engenheiro Mecânico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do Certificado de Acervo Técnico - CAT, expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

11.3.3.1. As certidões ou atestados anexados deverão representar cópia fiel dos originais e, em caso de dúvidas ou necessidade de conferência, poderá ser requisitada a respectiva via original para conferência.

LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE VERTICAL

Elevadores							
Identificação	Nº de Série	Marca	Nº de Paradas	Capacidade	Tensão	Localização	Ano de Fabricação
SND	EEL 703678	Atlas Schindler	2	9 Pessoas / 675 Kg	220 V	Prédio Hospitalar	2021
A	EEL 9604	Atlas Schindler	13	16 Pessoas / 1120 Kg	220 V	Prédio Hospitalar	1957
B	EEL 8270	Atlas Schindler	13	12 Pessoas / 840 Kg	220 V	Prédio Hospitalar	2004
C	EEL 8271	Atlas Schindler	13	12 Pessoas / 840 Kg	220 V	Prédio Hospitalar	2004
E	EEL 16156	Atlas Schindler	9	22 Pessoas / 1540 Kg	220 V	Prédio Ambulatorial	2002
F	EEL 16157	Atlas Schindler	9	22 Pessoas / 1540 Kg	220 V	Prédio Ambulatorial	2002
Expressinho	EEL 703677	Atlas Schindler	9	15 Pessoas / 1125 Kg	220 V	Prédio Ambulatorial - Pronto Socorro	2022
Velório 1	ELS 137359	Atlas Schindler	5	14 Pessoas / 980 Kg	220 V	Prédio de Anatomia Patológica	N/A
Velório 2	ELS 137367	Atlas Schindler	5	14 Pessoas / 980 Kg	220 V	Prédio de Anatomia Patológica	N/A

Local de Execução dos Serviços:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

COMPLEXO HOSPITALAR – HSPM

Endereço: Rua Castro Alves, nº 60 – Liberdade - São Paulo - SP.

Fone (11) 3397- 7700.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 339/2026

PROCESSO: 6210.2025/0008343-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

A..... (empresa) inscrita no CNPJ sob nº estabelecida na....., nº....., telefone nºs....., e-mail....., propõe executar o serviço licitado, considerando todas as regras e condições previstas no edital de licitação e respectivos anexos, em especial na minuta contratual e no termo de referência, encartados no procedimento suprarreferido.

AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Descrição	Unid.	Periodicidade	Quantidade	Preço Mensal (com no máximo 2 casas decimais)	Preço Anual (com no máximo 2 casas decimais)
01	Manutenção Preventiva e Corretiva em Elevadores	UND	12 meses	09	R\$	R\$

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade

estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo II do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

04. Declara, ainda, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
05. Declara, por fim, que a proposta ora apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DA VALIDADE DA PROPOSTA : 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

AGÊNCIA BANCO DO BRASIL Nº -

CONTA CORRENTE Nº -

São Paulo, de de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 339/2026

PROCESSO: 6210.2025/0008343-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO II “A”

MODELO DE QUADRO PARA PRECIFICAÇÃO

Identificação	Nº de Série	Valor Preventiva Mensal (VP)	Valor Corretiva Mensal (VC)	Valor Mensal Total (VP + VC)	Valor Anual Total
SND	EEL 6292	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
A	EEL 9604	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
B	EEL 8270	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C	EEL 8271	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
E	EEL 16156	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
F	EEL 16157	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Expressinho	EEL 16158	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Velório 1	ELS 137359	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Velório 2	ELS 137367	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Valor Anual Total					R\$ -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 339/2026

PROCESSO: 6210.2025/0008343-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 339/2026

PROCESSO: 6210.2025/0008343-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO IV

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A _____ (empresa) inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____

DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo, bem como no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
- 4) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 5) estar ciente sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

(local do estabelecimento), de _____ de 20..

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 339/2026

PROCESSO: 6210.2025/0008343-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO V**CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA****(BALANÇO PATRIMONIAL)**

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

liquidez corrente – índice maior ou igual a 1,00

liquidez geral – índice maior ou igual a 1,00

solvência geral - índice maior ou igual a 1,00

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq \dots$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG):} \quad \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 339/2026

PROCESSO: 6210.2025/0008343-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026.

PROCESSO: 6210.2025/0008343-3

PREGÃO ELETRONICO Nº 339/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO INTEGRAL - PREVENTIVA, CORRETIVA, PREDITIVA E EMERGENCIAL, EM 09 (NOVE) ELEVADORES, INSTALADOS NO COMPLEXO HOSPITALAR DO HSPM, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.**CONTRATADA:****VALOR DO CONTRATO:****DOTAÇÃO A SER ONERADA:****NOTA DE EMPENHO:**

Termo de Contrato que entre si celebram o
**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL**, e a empresa.....

O **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, neste ato representada pela Superintendente,, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob SEI _____, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO INTEGRAL - PREVENTIVA, CORRETIVA, PREDITIVA E EMERGENCIAL, EM 09 (NOVE) ELEVADORES, INSTALADOS NO COMPLEXO HOSPITALAR DO HSPM.**

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nas dependências do HSPM.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, de/...../20... (inclusive) a/...../20...podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa de preços prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste **poderá** prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de **12 (doze)** meses é de R\$ _____ (_____), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

ITEM 01 - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO INTEGRAL - PREVENTIVA, CORRETIVA, PREDITIVA E EMERGENCIAL, EM 09 (NOVE) ELEVADORES						
Subitem	Nº de Série	Valor Preventiva Mensal (VP)	Valor Corretiva Mensal (VC)	Valor Preditiva Mensal (VPR)	Valor Mensal Total (VP + VC + VPR)	Valor Anual Total
1.1	EEL 6292	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.2	EEL 9604	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.3	EEL 8270	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

1.4	EEL 8271	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.5	EEL 16156	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.6	EEL 16157	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.7	EEL 16158	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.8	ELS 137359	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.9	ELS 137367	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Valor Anual Total						R\$ -

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº ____/2025, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal n.º 57.580/17.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF n.º 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho;
- e)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- f)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- g)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- h)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A CONTRATANTE se compromete a fiscalizar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o (s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da (s) respectiva (s) nota(s) fiscal (is) ou nota (s) fiscal (is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços:
 - f.1)** Nota fiscal do serviço.

f.2) Os documentos relacionados serão encaminhados para pagamento quando resolvidos todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto contratado.

f.3) Será pago o serviço efetivamente realizados.

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.6 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.7 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **7.4.1**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.8 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.9 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

10.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do HSPM;

10.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

10.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.4.1 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do serviço não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.4.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.4.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.4.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste, onde incidirá exclusivamente sobre a parcela de serviço não executada no mês de medição.

10.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Superintendência, e protocolizado nos dias úteis, das 09 às 17 horas.

10.6.1 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.9 Poderá ainda ser aplicada glosa (desconto) do equipamento (s) conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do edital.

10.10 Nas medições mensais, o somatório das multas pecuniárias aplicadas não poderá ultrapassar 30% do valor da remuneração mensal a ser paga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

11.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.

11.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob SEI do processo administrativo nº **6210.2025/0008343-3**.

11.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GARANTIA

12.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente ao importe **5% (cinco inteiros por cento)** do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

12.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

12.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

12.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, multas aplicadas à empresa contratada e/ou verbas rescisórias inadimplidas.

12.1.3 A Contratante poderá reter a garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da Contratada/Contratante, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do presente contrato administrativo;

12.1.4 O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada mediante a extinção da ação; garantia do juízo pela Contratada ou exclusão da Contratante do pólo passivo);

12.1.5 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

12.1.6 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

CONTRATANTE
CONTRATADA

Nome:

RG:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 339/2026

PROCESSO: 6210.2025/0008343-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS 09 (NOVE) ELEVADORES INSTALADOS NO COMPLEXO HOSPITALAR DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – HSPM.

Eu, _____ representante do HSPM, atesto que a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do Sr.(a) _____, CREA nº _____ devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais através de vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes, não cabendo alegações, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a referida prestação ou cumprimento de todas as obrigações.

São Paulo, _____ de _____ de 202____.

**ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL
PELO ACOMPANHAMENTO DA VISITA**

***Preenchimento obrigatório**